

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que irão reger o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 2º - O prazo de duração da **Liga Acadêmica de Radiologia de Franca** é indeterminado, salvo em caso de extinção do curso de Medicina do Uni-FACEF, situação em que a Liga também se extinguirá.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) fundada no **dia xx de xx de xxxx**, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, caráter multidisciplinar, laica, apartidária e vinculada ao Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela do Centro Universitário Municipal de Franca (Uni-FACEF).

Art. 4º - O vínculo da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca com o Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela deve respeitar o Regimento para Funcionamento de Ligas Acadêmicas.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do Regimento a Liga Acadêmica está sujeita a penalidade com descadastramento, perda do direito a certificação e de uso da conta bancária do CAMAE.

Art. 5º - A Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, tendo como finalidade:

I. Na área de Ensino:

- a) Reunir os acadêmicos do curso de medicina da Uni-FACEF interessados no aprendizado de radiologia;
- b) Promover atividades teórico-práticas entre ligantes, sempre supervisionadas por docente ou profissional colaborador responsável.

II. Na área de Pesquisa:

- a) Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas
- b) Apoiar e produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e epidemiológico na área de atuação da liga.

III. Na área de extensão:

- a) Participar de atividades ambulatoriais e cirúrgicas, sob orientação e supervisão direta de docente(s) médico(s), visando o aprendizado do ligante quanto aos temas propostos. Os acompanhamentos ocorrerão segundo disponibilidade e cronograma de trabalho;
- b) Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades acadêmicas;
- c) Participar de campanhas e outras atividades destinadas a atender as demandas da comunidade local nos vários níveis de Atenção à Saúde;

- d) Participação da liga em eventos relacionados ao Centro Acadêmico a fim de difundir conhecimento.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) é constituída pelas seguintes categorias de membros:

- I. Membros ligantes;**
- II. Diretoria;**
- III. Pelo menos um supervisor docente do curso de Medicina do Uni- FACEF; IV. Colaboradores.**

Parágrafo único: A Liga Acadêmica será constituída por no mínimo 10 ligantes sem numero máximo de ligantes, incluindo os membros ligantes e a Diretoria.

Art. 7º - São membros ligantes da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) os acadêmicos com idade superior a 18 anos, cursando os **semestres 1º ao 12º** e que tenham sido aprovados no processo seletivo de ingresso na Liga e os membros da diretoria fundadora, durante a sua gestão, desde que estejam regularmente matriculados no curso de Medicina do Uni-FACEF.

§ 1º - Alunos que realizarem trancamento de matrícula no curso de Medicina serão automaticamente desligados da Liga, perdendo o direito ao certificado de participação, caso o prazo mínimo de um ano de permanência na Liga não tenha sido cumprido.

§ 2º - A participação das atividades da Liga está condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade do Ligante (Anexo A).

Art. 8º - São direitos dos membros ligantes:

- I. Participar dos eventos promovidos pela Liga e receber certificação pela participação;
- II. Levar sugestões ou propostas a serem discutidas pela Diretoria;
- III. Candidatar-se a um cargo na Diretoria;
- IV. Participar do processo eleitoral através do voto;
- V. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;
- VI. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga;
- VII. Justificar-se, verbalmente ou por escrito, em reunião ou Assembleia Geral pelo não cumprimento de atividades passíveis de penalidades;

Art 9º - É dever de todo membro da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à Liga.

Art. 10º - **As atividades da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) deverão ser supervisionadas por ao menos um docente do curso de Medicina da Uni-FACEF graduado em Medicina.**

§ 1º - O(s) docente(s) supervisor(s) deve(m) obrigatoriamente ser graduado(s) em medicina, com residência ou experiência na área de atuação da Liga;

§ 2º - O(s) docente(s) supervisor(es) da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca deverá(ão) assinar termo de voluntariado (Anexo B) e não receberá(ão) nenhum tipo de remuneração pelas atividades na Liga;

§ 3º - Cabe ao(s) docente(s) supervisor(es) auxiliar no planejamento, supervisão e orientação das atividades da Liga Acadêmica;

§ 4º - O(s) docente(s) coordenador(es) receberá(ão) certificado correspondente ao número de horas de participação nas atividades da Liga, o qual deverá ser solicitado ao Centro Acadêmico pela Diretoria da Liga em momento oportuno. O prazo para entrega dos certificados fica a critério da pró-reitoria de Extensão do Uni-FACEF.

Art. 11º - Os membros da diretoria da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) serão responsáveis civil e criminalmente pela Liga.

§ 1º - A primeira diretoria da Liga Acadêmica será composta pelos membros

fundadores. § 2º - Os diretores ocuparão seus cargos pelo prazo de **1 ano**, mínimo 6 meses.

Art. 12º - Cabe aos membros diretores da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) a organização semestral do cronograma das atividades práticas e teóricas e gestão financeira e administrativa da Liga.

Art. 13º- Serão membros colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF), tanto pessoa física como jurídica, vinculado ou não à Uni-FACEF e/ou profissional Médico, que se dispõe voluntariamente a receber estudantes da Liga, em acordo com o disposto pelo estatuto.

Parágrafo Único - O membro colaborador poderá receber certificação por sua atuação na Liga, desde que essa seja solicitada ao Centro Acadêmico.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria da Liga é composta por:

- I. Presidente;**
- II. Vice- Presidente;**
- III. Tesoureiro;**
- IV. Secretário;**
- V. Diretor de Mídias e Comunicação;**
- VI. Diretor de Pesquisa e Extensão.**

Art. 15º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) junto aos órgãos institucionais, outras Ligas e a comunidade;
- II. Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais;



- III. Coordenar as atividades da Liga;
- IV. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral;
- V. Conferir e assinar os livros-caixa juntamente com o Tesoureiro;
- VI. Assinar toda a correspondência externa e deliberações em Assembleias e Reuniões;
- VII. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- VIII. Convocar eleições para diretoria;
- IX. Gerir o Patrimônio da Liga Acadêmica;

X. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral; **XI. Manter a comunicação direta com o Centro Acadêmico. Sendo responsável por transmitir para os demais participantes da liga tudo o que lhe foi orientado pelo Centro Acadêmico.**

Art. 16º - São atribuições do Vice- presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente ou o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- III. Fazer a reserva de salas e materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.**

Art. 17º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Atualizar e assinar o Livro Caixa da Liga;**
- II. Assinar os recibos e outros documentos de prestação de contas da Liga referente ao dinheiro encaminhado para depósito e os saques realizados na conta bancária administrada pelo CAMAE;**
- III. Apresentar contas e responder por elas ao Presidente e demais diretores; **IV. Fazer solicitação de saques, extratos ou outras movimentações financeiras ao Centro Acadêmico, respeitando os prazos propostos no Regimento das Ligas Acadêmicas;**
- V. Cuidar dos assuntos que dizem respeito ao patrimônio da Liga Acadêmica; **VI. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação.** VII. Ter sob seus cuidados todo e qualquer valor arrecadado até que seja depositado na conta administrada pelo Centro Acadêmico;

Art. 18º - São atribuições do Secretário:

- I. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF)
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, elaborando as respectivas atas;
- III. Controlar as listas de presença e o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Cadastrar a Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF), junto ao Cadastro Nacional de Ligas Acadêmicas/DENEM e/ou Associações Brasileiras da Liga e/ou ABLAM.
- V. Manter em dia os arquivos da Liga;
- VI. Repassar ao Centro Acadêmico e Extensão da faculdade, nos prazos determinados, toda a documentação necessária para confecção de certificados e demais assuntos.**

Art. 19º - São atribuições do Diretor de Mídias e Comunicação:

- I. Assegurar a manutenção da página eletrônica, das contas de correio eletrônico e de qualquer outra forma de comunicação da Liga.
- II. Realizar a divulgação dos editais de convocação para Assembleias, Reuniões e eleições da Liga;
- III. Organizar e divulgar eventos, cursos, jornadas, simpósios e congressos em conjunto com toda a Diretoria.



V. Buscar apoio e patrocínio de instituições, sociedades científicas e de especialidade e de divisões governamentais para eventos e atividades científicas e de extensão universitária e à comunidade organizadas pela Liga, desde que este apoio e patrocínio não interfiram nos ideais da Liga;

Art. 20º - São atribuições do Diretor de Pesquisa e Extensão:

- I. Coordenar, organizar e fiscalizar as atividades da frente científica da Liga sob sua competência;**
- II. Propor temas, junto ao supervisor docente ou a diretoria, para serem abordados nas reuniões semanais e demais eventos científicos.
- III. Buscar a realização de pesquisas científicas relacionadas à temática da Liga em parceria com o supervisor docente ou outros docentes orientadores e demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Manter os demais membros da Liga atualizados quanto à ocorrência de congressos, simpósios e eventos que envolvam a área da Liga;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito acadêmico;**
- VI. Organizar grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos; **VII. Fiscalização, organização e manutenção das atividades práticas realizadas pelos membros da Liga;**

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 21º - As atividades da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) devem estar de acordo com o Regimento para Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

Art. 22º - A Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) e seus ligantes deverão seguir os preceitos do Código Brasileiro de ética médica.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento, o ligante poderá ser punido com suspensão ou desligamento da Liga Acadêmica.

Art. 23º - A Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) **funcionará em horário extracurricular, com no mínimo um e no máximo quatro encontros mensais, em dias pré-determinados no cronograma semestral, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo do Uni-FACEF. Tais encontros levam em consideração atividades desenvolvidas nas dependências da faculdade e fora desta.**

§ 1º- O Cronograma de atividades da Liga deve contemplar as datas, horários e assuntos de cada encontro a ser realizado no período de 1 (um) semestre e deve ser entregue à Diretoria de Ligas Acadêmicas do Centro Acadêmico pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das atividades.

§ 2º- Atividades práticas extras poderão ser desenvolvidas de acordo com a necessidade da Liga, desde que previamente planejadas no cronograma semestral.

§ 3º- A Liga Acadêmica ficará responsável pelo agendamento das salas e dos materiais utilizados durante as atividades, com os profissionais responsáveis do Uni-FACEF.



Art. 24º - Os atrasos acima de quinze minutos após o início das atividades da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) serão considerados faltas.

Art. 25º - A Diretoria da Liga poderá suspender as atividades em determinado dia por motivos de força maior, desde que comunique previamente os ligantes.

Art. 26º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores e colaboradores não serão remunerados.

Art. 27º - A Diretoria da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 5 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Artigo 28º - São Órgãos da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF): a Assembleia Geral e Reuniões Deliberativas.

Artigo 29º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos membros da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF)

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Elaborar, modificar e aprovar estatutos;
- II. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela diretoria da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF)

2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF). A convocação deverá ser feita pelo Secretário ou Diretor de Comunicação através de correio eletrônico, mídias eletrônicas e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) terá direito a um voto secreto.

§ 4º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de

votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 31º - Compete às Reuniões Deliberativas:

- I. Organizar o cronograma e agenda da Liga Acadêmica;
- II. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela Liga.
- III. Delimitar a ação dos colaboradores;
- IV. Prestação de contas das atividades, caixa e movimentações financeiras da Liga.

Art. 32º - Estarão automaticamente desligados da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) os ligantes, incluindo membros da Diretoria, que apresentarem menos do que 75% de presença nas atividades obrigatórias num período de seis (6) meses.



Parágrafo único - As eventuais faltas devem ser justificadas por escrito e protocoladas junto à Diretoria da liga, a qual fará julgamento de sua pertinência.

Art. 33º - Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser suspensos ou desligados da Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF), mediante decisão em Reunião Deliberativa.

Art. 34º - Se, por qualquer motivo, um dos membros for desligado por decisão em Reunião Deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria poderá preencher a vaga remanescente, caso haja demanda, por meio de prova ou lista de espera a partir de processo seletivo já realizado com validade de seis (6) meses, respeitando o número de vagas reservadas a cada ano.

Art. 35º - A Liga Acadêmica de Radiologia de Franca (LARF) poderá somente firmar convênios e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições, assim como estabelecer parcerias, mediante aprovação do Centro Acadêmico ao qual está vinculada, caso seja necessário o uso de seu CNPJ.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 36º - O patrimônio da Liga é constituído por direitos, bens móveis e imóveis, numerários e rendas que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou outros meios legais.

Art. 37º - Os recursos da Liga Acadêmica são provenientes de:

- I. Rendas auferidas em função de seu patrimônio;
- II. Contribuição voluntária de seus membros;
- III. Renda dos serviços que venha a prestar aos seus membros ou a terceiros;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis de propriedade da Liga;
- V. Resultados financeiros de eventos ou promoções que venha a realizar.

Art. 38º - Os bens e direitos da Liga Acadêmica serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas ações e objetivos, assim como para a aquisição de novos bens ou recursos, que deverão ser reinvestidos na manutenção da sua estrutura e atividades.

Art. 39º - Os numerários em nome da Liga deverão ser depositados em conta bancária sob

titularidade e administração do Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela.

§ 1º - Os custos para manutenção da conta corrente e CNPJ deverão ser divididos entre as Ligas usuárias da conta e o Centro Acadêmico.

§ 2º - O controle dos valores depositados será feito através de livro caixa exclusivo para a Liga Acadêmica e sob responsabilidade de seu Tesoureiro.

§ 3º - Está vedada a utilização de empréstimos, financiamentos e qualquer outra movimentação financeira de risco em nome da Liga.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

A eleição e renovação das novas diretorias será dada prioridade para os ligantes que demonstrarem interesse ao cargo, e se necessário, será divulgado as outras turmas cargos disponíveis e será eleito quem tiver interesse. A escolha dos futuros cargos deve ser feita pelos



antigos membros da diretoria e os novos membros poderão auxiliar, sendo analisado qual semestre o aluno estará cursando para desempate. A renovação da diretoria e duração dos mandatos deve ser de no mínimo 6 meses e máximo de 1 ano.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40º- A seleção de novos membros dar-se-á por Processo Seletivo.

§ 1º- O processo seletivo deve contar com uma prova contemplando assuntos relacionados ao tema da Liga, preparada pela Diretoria ou por docente

O processo seletivo ocorrerá uma vez ao ano e será realizado através de uma prova teórica de acordo com o tema abordado na aula magna. O critério de desempate será realizado de acordo com qual semestre o aluno está cursando. A divulgação de resultados será realizada por meio de redes sociais (instagram e whatsapp).

CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS

Art. 41º - Os certificados serão disponibilizados semestralmente, respeitando o tempo mínimo de permanência inicial do membro na Liga de um ano.

Art. 42º - Todos os membros da Liga terão direito a certificação desde que tenham frequência mínima de 75% nas atividades da Liga no período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria da Liga terão direito a certificado extra referente às atividades de gestão da Liga.

Art. 43º - Os certificados serão emitidos com carga horária aproximada equivalente ao período dedicado às atividades da Liga.

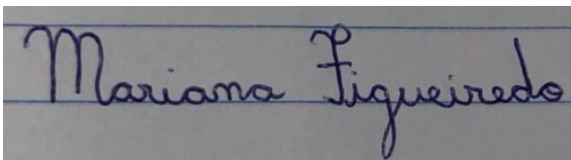
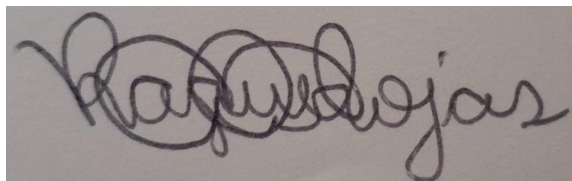
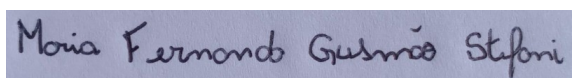
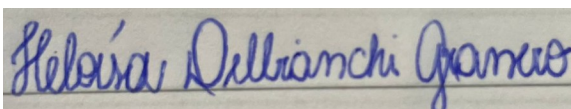
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º - Os casos omissos neste estatuto ou aqueles nos quais não se aplica o presente estatuto serão julgados pela Diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 45º - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Franca, 03 de Fevereiro de 2025.

ASSINATURAS DOS DIRETORES DA LIGA

Handwritten signature of Mariana Figueiredo in blue ink on lined paper.Handwritten signature of Mariana Lustosa da Cunha in blue ink on lined paper.Handwritten signature of Mariana Lustosa da Cunha in blue ink on lined paper.Handwritten signature of Talita Maria Marchezin in blue ink on lined paper.Handwritten signature of Moira Fernando Gusmão Stefani in blue ink on lined paper.Handwritten signature of Heloisa Dellbianchi Gomes in blue ink on lined paper.

Obs.: Este modelo de Estatuto foi produzido pelo Centro Acadêmico Maria Augusta Estrela (CMAE) a fim de auxiliar as Ligas Acadêmicas e como forma de padronizar os Estatutos. No entanto, particularidades sobre o funcionamento de cada Liga podem ser editados e incluídos, devendo ser apreciados e aprovados pelo CMAE antes de entrar em vigor e sempre respeitando o Regimento para funcionamento de Ligas Acadêmicas.

